CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 04/08/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 049/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SINOP – ASAS, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 050/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3413/2024, de 11 de dezembro de 2024, e dá outras providências

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Projeto de Lei nº 051/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3072/2025, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 102/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre a criação de espaço público adequado para a prática de manobras com motocicletas, popularmente conhecida como "grau", no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 103/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui a Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 104/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Promove alterações na Lei nº 3507/2025, de 15 de julho de 2025.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 105/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Valorização e Inclusão Produtiva de Imigrantes Profissionais no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei nº 106/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a doação de sobras de materiais de construção oriundas de obras públicas municipais, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 107/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Dá nome de "Cachoeira Caçadores de Liberdade" à cachoeira localizada na Estrada da Cachoeirinha, localizada na Gleba Mercedes V, conhecida informalmente como Cachoeira da Gleba.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 108/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Regulamenta o uso de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores, e outros veículos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 077/2025
Alterado pela Emenda Aditiva nº 006/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.

2ª votação

Requerimento nº 040/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Elizabete Cilião Guilherme – Secretária Municipal de Administração e Modernização, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, informações detalhadas sobre o impacto financeiro-orçamentário decorrente da eventual inclusão dos policiais penais e civis no âmbito da Lei Municipal nº 2972/2021, de 9 de agosto de 2021.

Requerimento nº 041/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, que sejam prestadas informações sobre o valor anual previsto e os valores utilizados mensalmente do FUNDEB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 535/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de adoção de medida similar à lei recentemente sancionada no Estado de Mato Grosso, que permite o cumprimento parcial da carga horária de hora-atividade dos professores fora do ambiente escolar.

Indicação nº 536/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de botoeira para travessia de pedestres na Avenida André Maggi, em frente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Indicação nº 538/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua dos Guapuruvus, no Bairro Jardim Violetas, em toda a sua extensão.

Indicação nº 539/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua das Canelas, no Bairro Jardim Violetas, em toda a sua extensão.

Indicação nº 540/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de bebedouros destinados ao consumo humano e para pets, em locais estratégicos da pista de caminhada da Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 541/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de providenciar o pleno funcionamento dos semáforos, atualmente desligados, na Avenida dos Tarumãs e na Avenida dos Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 542/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar uma Farmácia Pública Popular, e um Centro Integrado de Atendimento Médico à Saúde (C.I.A.M.S), na região do Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 543/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanizar e implantar uma praça com estrutura de lazer e esporte, incluindo uma quadra cimentada para a prática de basquete, na área institucional do Bairro Jardim São Paulo.

Indicação nº 544/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da realização de estudos técnicos visando o fechamento dos cruzamentos secos na Avenida das Figueiras, a partir do Bairro Jardim Itália II.

Indicação nº 545/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, e ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilização de um profissional Técnico de Enfermagem para atuar nas creches e escolas do Município de Sinop.

Indicação nº 546/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Mercedes V de Sinop-MT.

Indicação nº 547/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação dos meios-fios de todos os canteiros, praças e demais áreas institucionais pertencentes à Prefeitura Municipal.

Indicação nº 548/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de molhar diariamente a Estrada Dalva, localizada no Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 549/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a repintura de faixas elevadas e quebra-molas, localizadas em frente ou próximas de escolas públicas municipais.

Indicação nº 550/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar revitalização asfáltica e a manutenção da sinalização vertical e horizontal ao longo da Avenida das Sibipirunas.

Indicação nº 551/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Orquídeas, no trecho que corresponde da Avenida dos Pinheiros até a Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 552/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de estabelecer parceria público-privada para a canalização e fechamento de valas, construção de estacionamento com pista de caminhada, e instalação de iluminação pública em LED, no canteiro da Avenida dos Pinheiros, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida André Maggi.

Indicação nº 553/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade urgente da realização de mutirão de atendimentos médicos e cirúrgicos no Município de Sinop.

Indicação nº 554/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua dos Buritis, entre a Avenida dos Guarantãs e Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de julho de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Rodrigo Gargantini
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 049/2025
DATA: 21 de junho de 2025
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SINOP - ASAS e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público denominado "Área Institucional 2, da Quadra 22", com área de 15.835,06 m² (quinze mil oitocentos e trinta e cinco vírgula seis metros quadrados), localizado no Condomínio Aberto Sonhalto Videira, Sinop/MT.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a Associação Amigos de Sinop - ASAS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.370.306/0001-21 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 315/2024, de 07 de novembro de 2024.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para instalação da Sede e do Centro de Treinamento e Alojamento da Associação Amigos de Sinop - ASAS, que tem como objetivo fornecer um ambiente seguro e saudável para as crianças em situação de vulnerabilidade social, incentivando a prática de exercícios físicos e um estilo de vida ativo.

Art. 5º. A Associação Amigos de Sinop - ASAS poderá realizar obras de melhoria na área cedida, necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas na área cedida ficarão a ela incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, da Associação Amigos de Sinop - ASAS, não cabendo qualquer indenização ou compensação, quando ocorrer o término da Cessão, por qualquer motivo,

incumbindo ao Cessionário manter a área institucional em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-la.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder a área objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada da área pela Administração Municipal;

II – usar a área para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, em qualquer parte da área, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. A área objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso o cessionário:

I – não utilize a área para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização da área no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de cessão;

III – deixe de utilizar a área por um período de 2 (dois) anos consecutivos;

IV – aliene ou penhore a área; e

V – seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 21 de junho de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SINOP - ASAS e dá outras providências."*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desafetar e assinar contrato de Cessão de Uso com a Associação Amigos de Sinop - ASAS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.370.306/0001-21 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 315/2024, de 07 de novembro de 2024.

O objetivo da Cessão de uso é a instalação da Sede e do Centro de Treinamento e Alojamento da Associação Amigos de Sinop - ASAS, que tem como objetivo fornecer um ambiente seguro e saudável para as crianças em situação de vulnerabilidade social, incentivando a prática de exercícios físicos e um estilo de vida ativo. A cessão será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos e compreende um imóvel com área de 15.835,06 m² (quinze mil oitocentos e trinta e cinco vírgula seis metros quadrados), localizado no Condomínio Aberto Sonhalto Videira, Sinop/MT.

Ressalta que a Associação Amigos de Sinop - ASAS nasceu da união de pais e amigos apaixonados por futebol, o ASAS adotou o projeto ¨***Craque do Futuro***¨, escola de base do SINOP FUTEBOL CLUBE, tem objetivo formar cidadãos com habilidades e valores que os contribua a ter sucesso no futebol e na vida, como trabalho em equipe, disciplina, respeito, liderança, perseverança e autoconfiança.

Além disso, o projeto deve fornecer um ambiente seguro e saudável para as crianças, incentivando a prática de exercícios físicos e um estilo de vida ativo, hoje o projeto atende gratuitamente 80 crianças e jovens entre 07 e 17 anos, os quais recebem acompanhamento técnico profissional com supervisão de orientador físico, avaliação e supervisão profissional de fisioterapeutas, assistente social, nutricionistas, ainda oferecemos equipamentos esportivos tais como uniformes, alimentação.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
92.161	001	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-02.03.20:- **ÁREA INSTITUCIONAL 02** (Dois), da **QUADRA nº 22** (Vinte e Dois), com a área de **15.835,06m²** (Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Metros Quadrados e Seiscentos Centímetros Quadrados), perímetro 530,84m, situado no Loteamento denominado "SONHALTO VIDEIRA", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Para quem da Rua 12 olha para a Área Institucional 2 inicia-se a descrição na coordenada X: 660.395,92 Y: 8.683.570,90, no azimute de 60°31'44" com uma distância de 75,82 metros de frente confrontando com Rua 12; deste ponto segue no azimute de 150°42'40" com uma distância de 158,87 metros do lado esquerdo confrontando com Rua 01; deste ponto segue no azimute de 240°42'38" com uma distância de 128,72 metros ao fundo confrontando com Avenida Projetada 02; deste ponto segue no azimute de 353°16'24" com uma distância de 7,43 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 353°16'24" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 352°18'56" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 351°21'27" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 350°23'58" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 349°26'30" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 348°29'01" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 347°31'32" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 346°34'04" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 345°36'35" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 344°39'07" com uma distância de 16,00 metros do lado direito confrontando com Rua 02. Todas as coordenadas aqui descritas tem como vértice de referência a coordenada: X: 660.212,157 Y: 8.683.653,159, processada pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso -PPP- IBGE e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr - Fuso 21S, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE SINOP**.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-04 da Matrícula nº 75.427, do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 157.866 do livro nº 01, de 02.09.2019. Custas: R$ 70,90. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Março de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 92161, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 17 de julho de 2025, às 09:46:26.

André Luis Giocondo
Registrador

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Mariana Candido da Silva
Escrevente Autorizada

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

CHL 20981 SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): **8, 176**

R$ 59,25

Consulte em www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINOP - MT

AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO: ÁREA INSTITUCIONAL 2, LOTE 01, QD 22 - SONHALTO VIDEIRA

SINOP - MT

2025

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço do Lote: Área Institucional 2, Lote 01, QD 22, bairro Sonhalto Videira, Sinop - MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área do lote: 15.835,06m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R$ 34.033.977,76 (Trinta e quatro milhões e trinta e três mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);
- **Valor mínimo:** R$ 24.274.196,88 (Vinte e quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos);
- **Valor máximo:** R$ 43.793.916,99 (Quarenta e três milhões e setecentos e noventa e três mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos);

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 20 de maio de 2025.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Área Institucional 2, lote 01, QD 22, bairro Sonhalto Videira, Sinop - MT.
Tipo de lote: Comercial
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT
Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do lote: 15.835,06m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2023 foi estimada em 216 mil habitantes. O lote se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: Para quem da Rua 12 olha para a Área Institucional 2 inicia-se a descrição na coordenada X:660.395,92, Y: 8.683.570,90, no azimute de 60°31'44" com uma distância de 75,82m de frente confrontando com Rua 12; deste ponto segue no azimute de 150°42'40" com uma distância de 158,87m do lado esquerdo confrontando com Rua 01; deste ponto segue no azimute de 240°42'38" com uma distância de 128,72m ao fundo confrontando com Avenida Projetada 02; deste ponto segue no azimute de 353°16'24" com uma distância de 7,43m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 353°16'24" com uma distância de 16,00m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 352°18'56" com uma distância de 16,00m do lado direito confrontando com Rua 02: deste ponto segue no azimute de 351°21'27" com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02: deste ponto segue no azimute de 350°23'58" com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 349°26'30" com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 348°29'01" com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 347°31'32' com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 346°31'04" com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02; deste ponto segue no azimute de 345°36'35" com uma distância de 16,00 m do lado direito confrontando com Rua 02: deste ponto segue no azimute de 344°39'07" com uma distância de 16,00 m do lado direito, confrontando com Rua 02.

Todas as coordenadas aqui descritas tem como vértice de referência a coordenada: X: 660.212,157 Y:8.683.653,159. processada pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso -PPP- IBGE e encontram-se representadas no Sístema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr - Fuso 21S, tendo como D S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Imagem 01 – Localização

Fonte: Google Earth

Considerações sobre o mercado

a) Liquidez: Média

b) Desempenho de mercado: Médio

c) Absorção pelo mercado: Média

d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em lotes semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 108 dos quais 67 efetivamente aproveitados no modelo, todos lotes locados/disponíveis para locação ou venda, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

a) **Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 150,00 m² à 2.880,00 m²;

b) **Distância do Centro:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 1,00m a 32,00m.

c) **Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R$ 9,21 à R$ 72,18;

d) **Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 20 (fevereiro de 2024) à 34 (maio de 2025);

e) **R$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R$ 208,00/m² a R$ 1.411,96/m².

Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 15.835,06m²

Fator Fiscal: R$ 23,10

Data: 34 (maio 2025)

b) **Resultados para a moda**, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R$)	Máximo
-28,68%	28,68%	57,35%
R$ 1.532,94/m²	R$ 2.149,28/m²	R$ 2.765,63/m²

- **Valor de avaliação:** R$ 34.033.977,76 (Trinta e quatro milhões e trinta e três mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);
- **Valor mínimo:** R$ 24.274.196,88 (Vinte e quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos);
- **Valor máximo:** R$ 43.793.916,99 (Quarenta e três milhões e setecentos e noventa e três mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos);

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	**Máximo**
Valores	R$ 24.274.196,88	R$ 43.793.916,99

d) Cálculo

R$/m² =1 / (0,011320437 +1,2412319e-07 * área +-4,3769979e-05 * data +0,014865986 * 1/testada+0,042057164 * 1/indicefiscal)

Grau de Precisão: Grau III

Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 20 de maio de 2025.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE MORARI:01342599128

Assinado de forma digital por FERNANDO DANTE MORARI:01342599128
Dados: 2025.05.20 11:02:33 -04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 108
Utilizados	: 67
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 6
Utilizadas	: 5
Grau Liberdade	: 62

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,99658
Determinação	: 0,99318
Ajustado	: 0,99274

VARIAÇÃO

Total	: 0,00159
Residual	: 1,08305e-05
Desvio Padrão	: 0,00042

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 2256,15864
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,83119
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	68
-1,64 a +1,64	90	91
-1,96 a +1,96	95	98

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,007548 + 0,000000 * X_1 + 1,950355 * 1/X_2 + 0,013954 * 1/X_3 + 0,043016 * 1/X_4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 673,55
Variação Total	: 29928976,41
Variância	: 446701,14
Desvio Padrão	: 668,36

MODELO

Coefic. Aderência	: -16,13046
Variação Residual	: 512697246,83
Variância	: 8269310,43
Desvio Padrão	: 2875,64

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

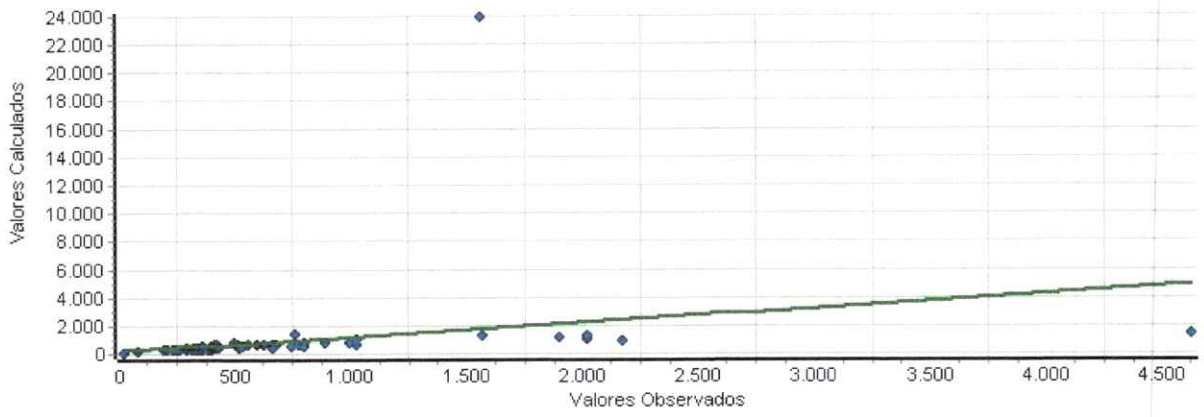

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

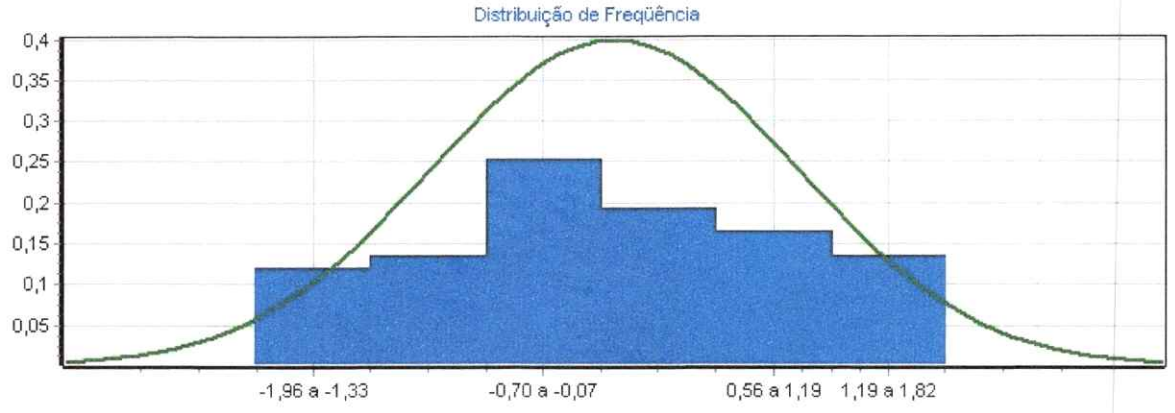

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

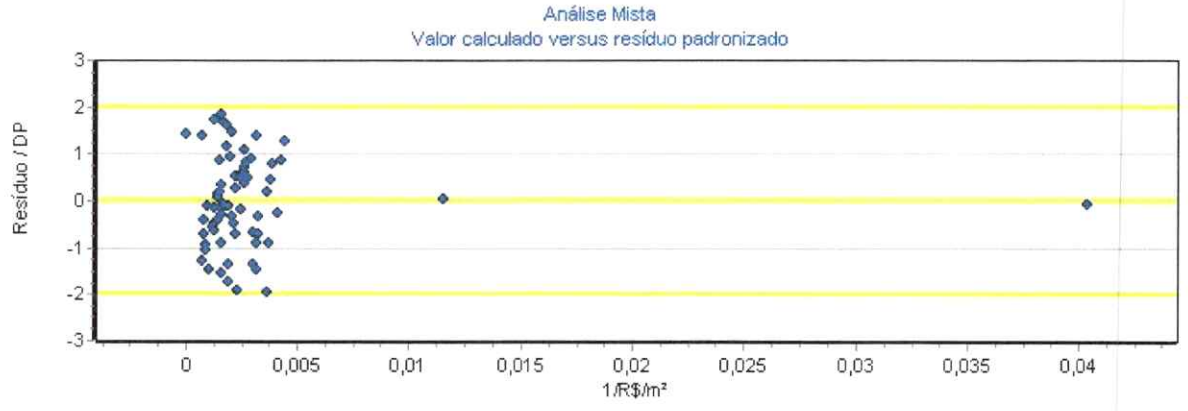

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 área

Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -64,50 % na estimativa

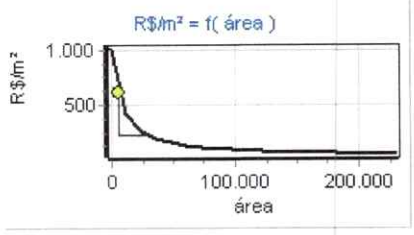

X_2 data

Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 285,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,33 % na estimativa

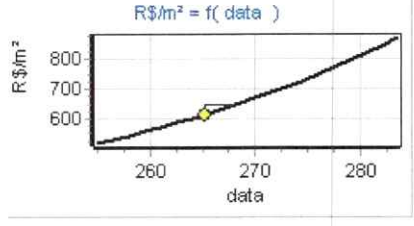

X_3 testada

Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 7,92 % na estimativa

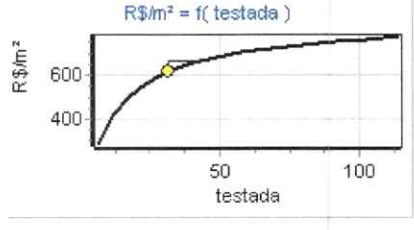

X_4 indice fiscal

Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 21,10 % na estimativa

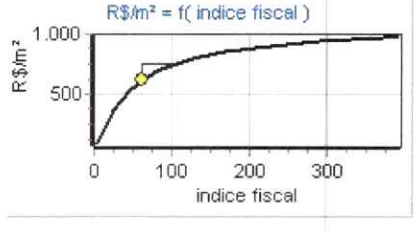

Y R$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X_1 área	x	52,78	0,01	0,67172
X_2 data	1/x	4,11	0,0120028	0,99091
X_3 testada	1/x	8,84	0,01	0,98384
X_4 indice fiscal	1/x	26,00	0,01	0,91491

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	área	data	testada	indice fiscal	R$/m²
X_1	x		46	74	92	99
X_2	1/x	-6		27	45	46
X_3	1/x	-21	15		76	75
X_4	1/x	66	-8	-31		96
Y	1/y	96	-1	-17	82	

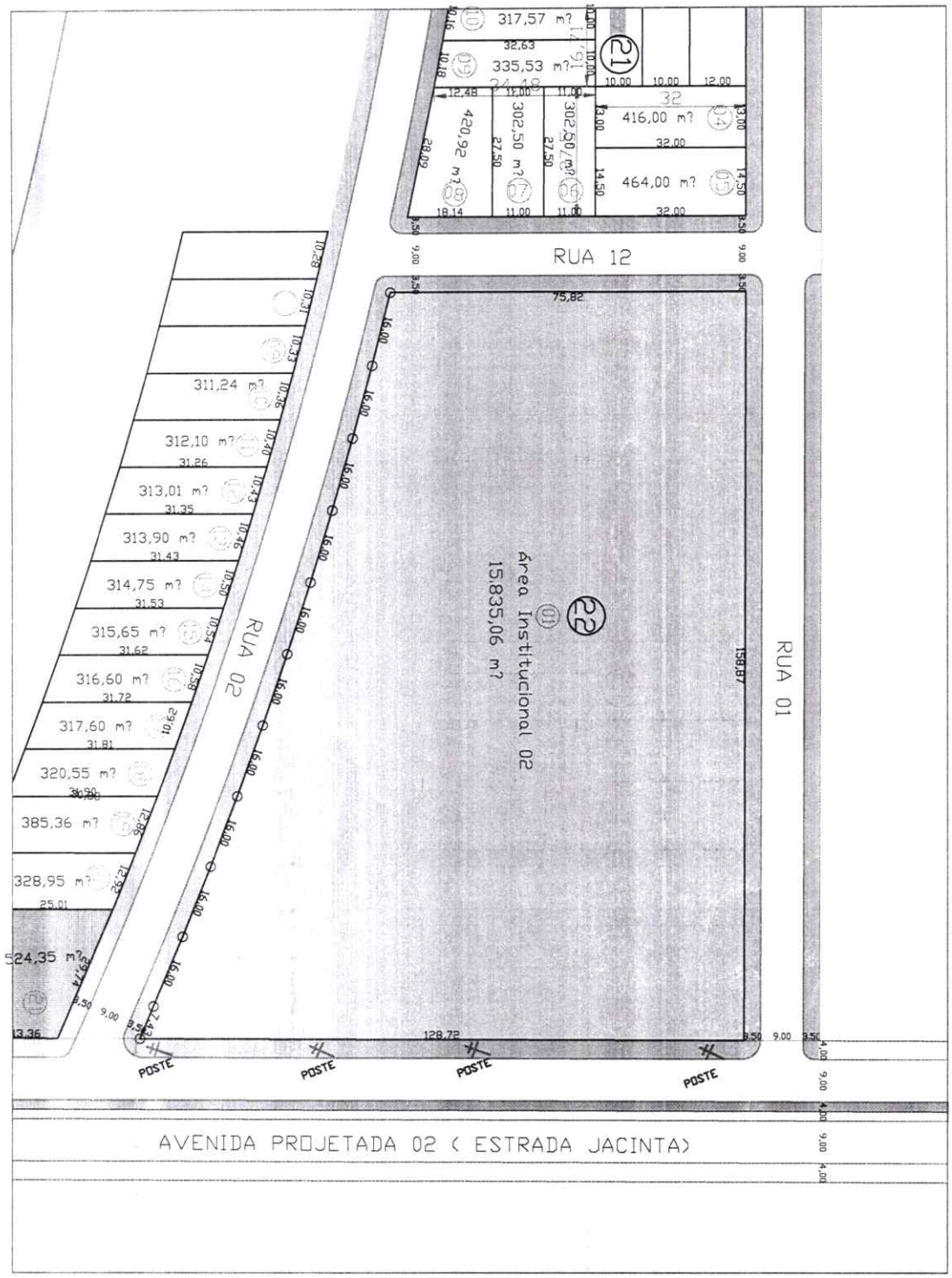

ARQUIVO: Memorial Descritivo da Área Institucional 2 - Quadra 22 - Residencial Sonhalto Videira		S/Escala	Secretaria de Planejamento e Habitação Schella Pedroso da Silva Secretária	Prefeito: Roberto Dorner Vice-Prefeito: Paulo Henrique F. de Abreu
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gislaine Fabris Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 14906	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: jun/2025		

PROJETO DE LEI Nº 050/2025
DATA: 25 de julho de 2025.
SÚMULA: Altera a Lei nº 3413/2024 de 11 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3413/2024 de 11 de dezembro de 2024, que concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento).

Art. 2º. Fica retificada o inciso II – Quadro Comissionado do Anexo I – Quadro de Salários da Lei nº 3413/2024, passando a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1° de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25 de julho de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - (...)

II - QUADRO COMISSIONADO:

II - QUADRO COMISSIONADO		
REFERÊNCIA	**VENCIMENTO BASE/MENSAL**	
CC-18	R$	12.762,33
CC-19	R$	12.615,64
CC-20	R$	8.960,04
CC-21	R$	8.948,30
CC-22	R$	7.481,36
CC-23	R$	7.334,67
CC-24	R$	6.747,90
CC-25	R$	5.867,73
CC-26	R$	5.427,65
CC-27	R$	4.914,23
CC-28	R$	4.400,80
CC-29	R$	3.667,33
CC-30	R$	2.933,86
CC-31	R$	2.640,49
CT-01	R$	6.086,73
CC-1	R$	12.615,64
CC-2	R$	10.999,80
CC-3	R$	8.960,04
CC-4	R$	7.481,37
CC-5	R$	5.427,66
CC-6	R$	4.400,81
CC-7	R$	3.667,33
FC-1	R$	18.000,00

FC-2	R$	10.999,80
FC-3	R$	7.481,37
FC-4	R$	6.359,16
FC-5	R$	5.427,66
FC-6	R$	4.400,81
FC-7	R$	3.142,80
FC-8	R$	1.885,68
FC-9	R$	7.334,66
AP	R$	18.000,00
CCExt-1	R$	12.762,33
CCExt-3	R$	8.960,04
CCExt-4	R$	7.481,37
CCExt-5	R$	7.481,37
CCExt-7	R$	6.747,90
CCExt-8	R$	5.867,74
CCExt-9	R$	5.427,66
CCExt-10	R$	4.914,24
CCExt-11	R$	4.400,81
CCExt-12	R$	3.667,33
CCExt-13	R$	2.933,87
CCExt-14	R$	2.640,49

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *"Altera a Lei nº 3413/2024 de 11 de dezembro de 2024, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei retifica erro material apresentado no Quadro de Salários - **II - QUADRO COMISSIONADO,** da Lei nº 3413/2024, que concedeu Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), para o exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objeto apenas corrigir erro material na Referência FC-9, haja vista que a referida Referência ficou fora do Quadro de Salários, da Lei nº 3413/2024 que aprovou o reajuste salarial na ordem de 4,76%, em dezembro de 2024, entrando em vigor no mês de janeiro de 2025. Destacamos que o reajuste foi aplicado com o índice e valores corretos, não surtindo nenhum prejuízo tanto ao erário quanto aos servidores públicos ocupantes da referida Referência.

Enquanto, que na Referência FC-1, vinculada ao cargo de Controlador Geral, não foi considerado o subsídio anteriormente aprovado pela Lei nº. 3299/2023, que estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028. E considerando ainda que no Art. 4º da Lei nº 1706/2012, a Unidade de Controle Interno tem status de Secretaria, esse Projeto de Lei tem por objeto corrigir o erro salarial da referida Referência.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF[1])

Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000

DESCRIÇAO DO EVENTO: SUBSÍDIO DA LEI Nº. 3299/2023 PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

( ) criação de cargos ou funções;

( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;

(x) concessão de qualquer vantagem;

( ) aumento de remuneração;

( ) alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: SUBSÍDIO DA LEI Nº. 3299/2023 PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

1 Art. 169 . ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM O SUBSÍDIO DA LEI Nº. 3299/2023 PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R$
3190.	965.445,11
3191.	149.104,67
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**1.114.549,78**

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base a folha do mes de junho/2025 no total de R$ 72.426,49 vezes 13,33 (de janeiro a dezembro mais décimo terceiro e férias) totalizando R$ 965.445,11. Para a patronal foi levado em consideração o valor R$ 11.469,59 multiplicado por 13 (de janeiro a dezembro) o que totalizou o valor de R$ 149.104,67. A despesa estimada com a folha de pagamento para a Unidade de Controle Interno é de R$ 1.114.549,78 para o ano de 2025.

SINOP PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	2.981,21	-	-	2.981,21
Total das Despesas	**2.981,21**	-	-	**2.981,21**

Para o ano de 2025: Tomou-se como base o cargo comissionado de secretários com subsídio aprovado pela Lei nº 3299/2023 no valor de R$ 18.000,00, para o exercício de 2025/2028. O Controlador Geral sendo efetivo tem o direito a 30% do cargo da referência que equivale a 5.400,00. No cálculo apresentado na Lei Complementar nº 222/2025, de 10 de abril de 2025, já havia sido impactado o valor de R$ 4.958,34 referente aos 30% do salário R$ 16.527,80 sem subsídio. A diferença a ser impactada é de R$ 441,66 vezes três meses (janeiro, fevereiro e março), no total R$ 1.324,98 mais o proporcional de 13º no mesmo valor e o proporcional de férias no valor de R$ 331,25 totalizando R$ 2.981,21 conforme demonstrado na tabela.

Cargo Proposto	Quantitativo	Salário 2025	30% do cargo de Secretário	Salário de 2024	30% do cargo anterior	Diferença dos 30% entre os 2 cargos	Total dos 3 meses salário	13º Proporcional	Férias proporcional	total
Controlador Geral do Mun	1	R$ 18.000,00	R$ 5.400,00	R$ 16.527,80	R$ 4.958,34	R$ 441,66	R$ 1.324,98	R$ 1.324,98	R$ 331,25	R$ 2.981,21

Para o ano de 2026: Valor já está impactado na Lei Complementar nº 222/2025
Para o ano de 2027: Valor já está impactado na Lei Complementar nº 222/2025,

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DO SUBSÍDIO DA LEI Nº. 3299/2023 PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	968.426,32
3191.	149.104,67
TOTAL	**1.117.530,99**

Nota Explicativa 1: O Orçamento fixado LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R$ 1.202.704,22 para a Unidade de Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br
SINOP EFEITURA

Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: CONCESSÃO DO SUBSÍDIO DA LEI Nº. 3299/2023 PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	**2025**	**Total**
Valor existente na dotação de manutenção e Administração da Unidade de Controle Interno para despesa com pessoal.	1.202.704,22	1.202.704,22

Nota Explicativa 1: O Orçamento fixado LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R$ 1.202.704,22 para a Unidade de Controle Interno.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento: CONCESSÃO DO SUBSÍDIO DA LEI Nº. 3299/2023 PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	**2025** (exercício que entra em vigor)	**2026** (1º Exercício subsequente)	**2027** (2º Exercício subsequente)	**Total**
Dotação para despesa com pessoal do órgão Lei Orçamentária Anual - LOA 3400/2025.	85.173,23			
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: O Orçamento fixado Lei 3400/2025 - LOA/2025 destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais é de R$ 1.202.704,22 diminuindo a despesa com pessoal e encargos calculados após a concessão do subsídio tem uma sobra de Orçamento no ano de 2025 de R$ **85.173,23**, ou seja, cobre o impacto apresentado no valor de R$ 2.981,21.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: Já impactado na Lei Complementar nº 222/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

SINOP PREFEITURA

Sinop-MT, 25 de julho de 2025.	**Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa**

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de julho de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 051/2025
DATA: 25 de julho de 2025.
SUMULA: Altera a Lei nº 3072/2022, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3072/2022, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Art. 1º. da Lei nº. 3072/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com funções consultiva e de assessoramento e tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Sinop."

Art. 3º. Os Art. 3º. e 4º da Lei nº. 3072/2022 passam a vigorar conforme segue:

"Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, quando necessário, disponibilizar funcionários e materiais de expediente que garantam o bom desempenho do Conselho Municipal do Turismo."

Art. 4º. O Art. 6º. da Lei nº. 3072/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição paritária:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do poder público, (indicados pelo Chefe do Executivo);

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da iniciativa privada que sejam vinculados aos empreendimentos ligados a atividades turísticas e/ou produtos de interesse turístico;

III - (três) 3 representantes titulares e 3 (três) suplentes da sociedade civil organizada, ligadas ao setor do turismo.

§1º. Os representantes da iniciativa privada deverão, impreterivelmente, estar cadastrados no Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo – CADASTUR.

§2º. Ausências não justificadas em 2 (duas) reuniões consecutivas levarão a exclusão do Conselheiro."

§3º. Os representantes da iniciativa privada e da sociedade civil poderão exercer o cargo de conselheiro por 2 anos, prorrogáveis por até 2 anos, após esse período outro representante deverá ser convocado para assumir o cargo.

§4º. Os representantes da iniciativa privada e da sociedade civil deverão ser residentes e domiciliados no município de Sinop.

§5º. Os representantes indicados pelo Poder Público são considerados membros natos com mandatos vinculados às funções públicas que ocupam."

Art. 5º. O Art. 8º. da Lei nº. 3072/2022 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 8º. O residente e vice-presidente do COMTUR serão escolhidos por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

§1º. Os conselheiros escolhidos irão exercer os cargos de presidência e vice-presidência por dois anos, prorrogável por mais dois.

§2º. O Secretário do COMTUR será um dos conselheiros definidos pelo Poder Público."

Art. 6º. O *Parágrafo único* do Art. 15. da Lei nº. 3072/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

Parágrafo único. Constatadas quaisquer irregularidades na administração e utilização dos recursos do FUTUR, o COMTUR poderá requerer ao Poder Executivo a sua intervenção, bem como a destituição dos envolvidos e solicitar a imediata substituição dos Conselheiros infratores."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25 de julho de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Altera a Lei nº 3072/2022, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências."*

A matéria promove a alteração na Lei nº 3072/2022, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, alinhando-a às diretrizes de planejamento turístico. Bem como a necessidade de realizar a reestruturação do número de membros do Conselho tendo como objetivo garantir a paridade entre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Destacamos a importância do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que hoje funciona como órgão consultivo e de assessoramento para encaminhar as demandas locais do turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, criando condições para o desenvolvimento sustentável da atividade turística em nosso município.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 JUL 2025 Gabriela F. ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 302 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ADEQUADO PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, POPULARMENTE CONHECIDA COMO "GRAU", NO MUNICÍPIO DE SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o **Espaço Municipal para Prática de Manobras com Motocicletas**, destinado exclusivamente à realização de manobras conhecidas como "grau", empinadas e outras acrobacias com motocicletas, em ambiente seguro e controlado.

Art. 2º O espaço deverá ser:

I – devidamente isolado e sinalizado, garantindo a segurança dos praticantes e do público em geral;

II – dotado de infraestrutura mínima, como pista asfaltada ou pavimentada, áreas de escape, iluminação, e sinalização adequada;

III – supervisionado por órgão competente, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal de Trânsito e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

IV – utilizado mediante regras específicas de funcionamento, com dias e horários definidos, podendo haver regulamentação posterior por meio de decreto municipal.

Art. 3º A criação do espaço visa:

I – promover a segurança viária, evitando práticas de manobras perigosas em vias públicas;

II – incentivar o esporte e a cultura sobre duas rodas, valorizando o lazer juvenil de forma responsável;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 102 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

III – possibilitar a realização de eventos, campeonatos e oficinas voltadas à prática segura de acrobacias com motocicletas.

Art. 4º A utilização do espaço dependerá de autorização prévia, podendo ser exigido cadastro dos praticantes, uso de equipamentos de proteção individual (EPI), e respeito às normas estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 102 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma demanda crescente da juventude e dos amantes do motociclismo no município de Sinop, criando um espaço público adequado, seguro e regulamentado para a prática de manobras com motocicletas, conhecidas popularmente como "grau".

A prática do "grau" é uma forma de expressão cultural e esportiva, que vem ganhando destaque entre os jovens, inclusive com competições, encontros e forte presença nas redes sociais. No entanto, a ausência de um local específico para essa atividade tem gerado preocupações relacionadas à segurança viária, devido à realização de manobras em vias públicas, expondo praticantes, pedestres e condutores a riscos.

Com a criação de um Espaço Municipal para a Prática de Manobras com Motocicletas, o município poderá:

- Reduzir a ocorrência de acidentes causados por manobras em vias urbanas;
- Fomentar a cultura motociclística de forma saudável, responsável e educativa;
- Oferecer uma alternativa de lazer aos jovens, valorizando práticas esportivas não convencionais;
- Promover eventos culturais e esportivos, movimentando a economia local e promovendo inclusão social.

Vale ressaltar que a criação desse espaço poderá contar com parcerias com entidades de motociclismo, federações, clubes e até mesmo com o setor privado, o que poderá minimizar os custos de implantação e manutenção.

Assim, diante da relevância social, esportiva e preventiva da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo com uma Sinop mais segura, inclusiva e comprometida com a juventude.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 JUL 2025 Gabriela F. ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 103 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Institui a Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais no Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais tem por objetivos:

I – Incentivar, promover e difundir o trabalho de cantores residentes em Sinop, abrangendo todos os gêneros musicais;

II – Estimular a economia criativa e a geração de renda por meio da arte musical local;

III – Fomentar o reconhecimento da produção musical da cidade como patrimônio cultural imaterial;

IV – Criar espaços de apresentação pública e formação de público para os artistas da música local.

Art. 3º Durante a Semana de Valorização, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá:

I – Organizar shows, festivais, concursos, oficinas, rodas de conversa, painéis e outras atividades relacionadas à música local;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 303 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

para apoiar a realização do evento;

III – Assegurar que 100% das apresentações musicais da semana sejam compostas por cantores residentes no município de Sinop, priorizando os artistas independentes.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se cantor local aquele que:

I – Reside no município de Sinop há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – Desenvolve atividade musical de forma comprovada, ainda que de forma independente ou informal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de cadastramento, seleção e incentivo aos cantores locais, bem como regulamentar os critérios para participação nas atividades da Semana.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 103 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Sinop, a **Semana Municipal de Valorização de Cantores Locais**, como forma de incentivo à cultura musical, de estímulo à economia criativa e de reconhecimento do talento dos artistas que representam a identidade sonora da cidade.

A música é uma das mais potentes formas de expressão cultural, capaz de promover inclusão social, gerar empregos, movimentar a economia e fortalecer o sentimento de pertencimento entre os cidadãos. Em Sinop, inúmeros cantores locais atuam de forma independente ou em parcerias informais, muitas vezes sem apoio técnico ou visibilidade institucional, mesmo contribuindo ativamente para o entretenimento, formação cultural e economia do município.

Este projeto visa preencher essa lacuna ao criar um espaço oficial no calendário municipal dedicado exclusivamente à valorização e visibilidade dos cantores residentes em Sinop, abrangendo todos os estilos musicais. Além disso, a proposta estimula o surgimento de novos talentos e contribui para que os artistas já atuantes tenham oportunidade de expandir seu público, sua renda e suas conexões com a comunidade.

A proposta também se alinha aos princípios constitucionais do acesso à cultura (art. 215 da Constituição Federal) e à valorização das manifestações culturais locais, atendendo às diretrizes do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura, aos quais o município de Sinop está vinculado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 103 / 2025

AUTOR:

Por fim, destaca-se que a Semana Cultural de Valorização de Cantores Locais não exige grande aporte orçamentário, podendo ser realizada por meio de parcerias públicas e privadas, em espaços culturais já existentes e com o envolvimento direto da sociedade civil.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa de fortalecimento da nossa identidade musical e de reconhecimento do artista sinopense.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 104 / 2025

AUTOR:
VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Promove alterações na Lei nº 3.507, de 15 de julho de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte alteração de Lei:

Art. 1º. O Artigo 1° da Lei nº 3.507, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica autorizada a instalação, pelo Poder Executivo, de dispositivos de rastreamento por GPS e sistemas de telemetria nos veículos oficiais de propriedade do Município de Sinop, especialmente nos seguintes:

I - caminhões utilizados em serviços públicos;
II - ônibus destinados ao transporte escolar;
III - ambulâncias e demais veículos utilizados na área da saúde.

Parágrafo único. A presente autorização tem por objetivo fortalecer a transparência, o controle e a fiscalização do uso da frota pública, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo para sua implementação, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência técnica." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO PASUCH:60451602153

Assinado de forma digital por ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.07.18 10:32:05 -03'00'

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 104 / 2025

Autor: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente alteração legislativa tem por finalidade aprimorar o controle, a fiscalização e a transparência no uso da frota oficial do Município de Sinop, por meio da autorização para instalação de dispositivos de rastreamento por GPS e sistemas de telemetria nos veículos públicos, especialmente aqueles utilizados em serviços essenciais, como caminhões de serviços urbanos, ônibus escolares e ambulâncias.

Destaca-se que foi acrescentado o parágrafo único ao artigo 1°, com o objetivo de melhorar a redação e esclarecer a finalidade da autorização, reforçando que a medida visa fortalecer a transparência e o controle do uso da frota pública, sem comprometer a autonomia administrativa do Poder Executivo, que poderá implementar a medida conforme conveniência técnica e disponibilidade orçamentária.

Além disso, houve atualização na redação do caput do artigo, substituindo termos que indicavam obrigação ("dever") por uma autorização legislativa, com o intuito de garantir maior clareza e respeito à competência do Executivo na gestão da frota. Essa mudança visa proporcionar um melhor entendimento do dispositivo legal, tornando sua aplicação mais prática e compatível com os princípios da administração pública.

A implementação dessas tecnologias modernas está alinhada com as boas práticas de gestão pública e visa assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, além de prevenir o uso indevido dos veículos oficiais.

Diante do exposto, a alteração proposta é pertinente e necessária para o aprimoramento da legislação municipal e para a consolidação de uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei perante esta Casa, contando com o voto favorável dos nobres colegas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, ENIO PASUCH:60451602153 Assinado de forma digital por ENIO PASUCH:60451602153 Dados: 2025.07.18 10:31:52 -03'00'

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 105 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de valorização e inclusão produtiva de imigrantes profissionais no Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Valorização e Inclusão Produtiva de Imigrantes Profissionais, com o objetivo de promover a valorização e facilitar a inserção de imigrantes no mercado de trabalho, tanto no setor público quanto no privado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Valorizar os profissionais imigrantes residentes em Sinop e região;

II – Promover a inclusão produtiva e o acesso ao trabalho formal;

III – Estimular o aproveitamento das competências profissionais, técnicas e acadêmicas dos imigrantes;

IV – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município;

V – Combater o preconceito e a desinformação sobre a comunidade migrante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 105 / 2025

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

I – Cadastro de profissionais imigrantes residentes no município, com apoio de entidades representativas da comunidade migrante;

II – Divulgação dos serviços oferecidos por esses profissionais, por meio de meios digitais, redes sociais e parcerias com instituições;

III – Intermediação entre os profissionais cadastrados e eventuais contratantes;

IV – Promoção de ações informativas e educativas sobre formalização de atividades, empreendedorismo e direitos trabalhistas.

Art. 4º O Programa terá como público-alvo:

I – Imigrantes com residência regular no município de Sinop;

II – Profissionais formados, técnicos, autônomos ou microempreendedores individuais (MEIs).

Art. 5º As áreas de atuação contempladas poderão incluir, entre outras:

I – Construção civil, elétrica, refrigeração, jardinagem, pintura e manutenção predial;

II – Serviços gerais, limpeza, tapeçaria e conservação;

III – Administração, finanças, atendimento ao público;

IV – Tradução, interpretação e mediação cultural;

V – Saúde, turismo, gastronomia e assistência técnica;

VI – Transporte, entregas, logística e atividades artesanais.

Art. 6º A execução do Programa poderá contar com o apoio de entidades da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino, não acarretando ônus financeiro ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 105 / 2025

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 305 / 2025

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto tem por finalidade valorizar a contribuição de imigrantes que escolheram Sinop para viver e trabalhar, reconhecendo que muitos deles possuem formação profissional sólida e experiência relevante nas mais diversas áreas.

Ao instituir um programa municipal que promova visibilidade, apoio à inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo, contribui-se diretamente para o desenvolvimento social e econômico da cidade, sem geração de custos ao erário.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição de cunho humanitário, econômico e inclusivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 106 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a doação de sobras de materiais de construção oriundas de obras públicas municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, de forma regulamentada, os materiais de construção excedentes e reaproveitáveis resultantes de obras, reformas e manutenções realizadas pela administração pública direta e indireta do Município de Sinop.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se materiais excedentes aqueles que, ao final da obra, não tenham sido utilizados e que:

I – Estejam em condições de uso ou possam ser reutilizados após pequena adaptação ou limpeza;

II – Não sejam passíveis de devolução ao fornecedor;

III – Não tenham destinação já prevista em contrato ou licitação.

Art. 3º Os materiais poderão ser doados a:

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II – Instituições sociais sem fins lucrativos regularmente registradas no município;

III – Associações de bairro ou iniciativas comunitárias reconhecidas pelo poder público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 106 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

§1º A seleção dos beneficiários será realizada a partir de uma lista de espera gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, mediante critérios previamente definidos em regulamento.

§2º O beneficiário poderá receber materiais conforme a disponibilidade e de acordo com a natureza da obra executada.

Art. 4º A doação deverá ser formalizada por meio de termo específico, com descrição dos materiais doados, data e assinatura do responsável pela obra e do beneficiário.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo:

I - Divulgar periodicamente os materiais disponíveis para doação, de forma transparente;

II - Estabelecer os critérios técnicos e sociais para seleção dos beneficiários;

III - Garantir o controle e fiscalização da destinação dos materiais doados;

IV - Promover ações educativas sobre reaproveitamento e sustentabilidade nas construções públicas.

Art. 6º Fica proibida a doação de materiais que representem risco à saúde pública, estejam contaminados ou em estado de decomposição.

Art. 7º A aplicação desta lei não acarretará despesas adicionais ao erário, devendo ser implementada com os recursos humanos, materiais e administrativos já disponíveis no âmbito da administração pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 106 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, sempre que necessário para sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 106 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

Encaminho à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de sobras de materiais de construção oriundas de obras públicas municipais, visando à criação de um instrumento legal que permita a destinação responsável, transparente e socialmente justa desses materiais.

Atualmente, é comum que sobre materiais em obras realizadas pelo Poder Público Municipal, os quais muitas vezes ficam armazenados ou são descartados, mesmo estando em boas condições de uso. Este projeto propõe que tais sobras possam ser destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, instituições sem fins lucrativos e associações comunitárias cadastradas junto ao município.

A proposta prevê a criação de uma lista de espera organizada pelo poder público, além de mecanismos de controle e formalização da entrega dos materiais, tudo isso sem gerar custos adicionais ao município, utilizando a estrutura administrativa já existente.

A iniciativa promove não apenas o reaproveitamento de recursos públicos, mas também a solidariedade, a sustentabilidade e o fortalecimento de laços comunitários.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUL 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 107 / 2025

Autor: **VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

Dá nome de "Cachoeira Caçadores de Liberdade" à cachoeira localizada na Estrada da Cachoeirinha, conhecida informalmente como Cachoeira da Gléba com as seguintes coordenadas geográficas: - 11.603790457373435, - 55.69304280297841. Gleba Mercedes, Sinop - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1° Fica denominada de "Cachoeira Caçadores de Liberdade", à atual Cachoeira, localizada na Estrada da Cachoeirinha, informalmente conhecida como Cachoeira da Gléba Mercedes.

Art. 2º A citada cachoeira tem as seguintes coordenadas geográficas: **- 11.603790457373435, - 55.69304280297841. Gleba Mercedes, Sinop - MT.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
Vereador - PL

Ademir Deborto
Vereador - Republicanos

Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Vereador - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 107 / 2025

Autor: **VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a cachoeira, conhecida informalmente como Cachoeira da Gleba Mercedes, tem sido visitada por pessoas que preservam a natureza, buscam contato com o meio ambiente, bem como respeitam a fauna e a flora; considerando que muitas pessoas também visitam o espaço citado para meditações e orações, independente de placas religiosas; considerando que torna-se responsabilidade de todos o respeito e o cuidado com a natureza e atendendo o pedido de pessoas que sentem-se corresponsáveis pela preservação do meio ambiente, justificamos o Projeto de Lei que denomina "Cachoeira Caçadores de Liberdade", a Cachoeira da Gleba Mercedes com as seguintes coordenadas geográficas: **- 11.603790457373435, - 55.69304280297841. Gleba Mercedes, Sinop - MT**.

Dilmar Callegaro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Cristiano Silva
Vice-Presidente

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Enio da Brigida
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
31 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Regulamenta o uso de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos de mobilidade individual autopropelidos no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos de mobilidade individual autopropelidos, tendo como objetivo promover a segurança, organização, inclusão social e conscientização sobre a mobilidade individual em vias públicas, ciclovias, ciclofaixas e demais espaços urbanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Equipamentos de mobilidade individual autopropelido: veículo motorizado destinado ao transporte individual, com as seguintes características:

a) dotado de uma ou mais rodas;

b) provido ou não de sistema de equilíbrio;

c) equipado com motor elétrico de potência nominal máxima de mil *watts*;

d) velocidade máxima de fabricação limitada a trinta e dois quilômetros por hora;

e) largura não superior a setenta centímetros e distância entre-eixos de até cento e trinta centímetros.

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

II – Bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana dotado de motor auxiliar, com as seguintes características:

a) potência nominal máxima de mil *watts*;

b) funcionamento do motor exclusivamente por pedal assistido, sem acelerador manual ou dispositivos similares;

c) velocidade máxima de propulsão limitada a trinta e dois quilômetros por hora.

III – Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, com as seguintes características:

a) motor de combustão interna de até cinquenta centímetros cúbicos ou motor elétrico de até quatro *quilowatts*;

b) velocidade máxima de fabricação limitada a cinquenta quilômetros por hora.

§1° Qualquer equipamento de mobilidade individual ou bicicleta elétrica que ultrapasse os limites estabelecidos nesta Lei, serão considerados como veículos irregulares.

§2° Bicicletas elétricas que ultrapassem os limites de potência ou velocidade definidos no inciso II, do art. 2° desta Lei, serão classificadas como ciclomotores, motocicletas ou motonetas, sujeitando-se às normas correspondentes.

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão circular:

I – em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas com limite de velocidade de até trinta e dois quilômetros por hora, conforme Resolução CONTRAN n° 996/2023;

II – no bordo direito das vias públicas, acompanhando o fluxo de veículos, quando não houver infraestrutura cicloviária;

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Parágrafo único. É proibida a circulação em calçadas e áreas exclusivas para pedestres, salvo autorização municipal com a devida justificativa.

Art. 4º Os veículos deverão ser equipados com:

I – dispositivos de sinalização noturna dianteira e traseira;

II – buzina;

III – velocímetro ou aplicativo que informa a velocidade em tempo real;

IV – pneus e demais equipamentos de segurança em condições adequadas para uso;

Parágrafo único. O uso do capacete é obrigatório para condutores de patinetes, *scooters* elétricas, bicicletas elétricas e ciclomotores.

Art. 5º A fiscalização será realizada pelos Agentes da Secretária de Segurança e Trânsito, com base nas seguintes infrações e penalidades:

I – Infrações leves, penalidade: advertência, para:

a) estacionamento irregular em locais proibidos;

b) circulação em calçadas ou espaços exclusivos para pedestres;

II – Infrações médias, penalidade: multa de até dez UR, para:

a) excesso de velocidade em ciclovias ou ciclofaixas;

b) uso de veículos sem manutenção adequada;

c) reincidência em infração de grau leve.

		☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

III – Infrações graves, penalidade: multa de até vinte UR, para:

a) falta do uso de capacete;

b) condução de veículos sob efeito de álcool ou entorpecentes;

c) reincidência em infração de grau médio.

Parágrafo único. As infrações leves serão registradas por meio de advertências educativas enviadas ao infrator, utilizando dados do cadastro obrigatório que será realizado para o registro de multas, para fins de consulta a eventuais reincidências.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas e penalidades serão destinados para:

I – construção e manutenção de ciclovias e ciclofaixas;

II – ampliação e interligação da malha cicloviária já existente no Município;

III – campanhas educacionais e projetos de conscientização sobre segurança no trânsito;

IV – obras de mobilidade urbana;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias público-privadas para realizar as campanhas educacionais citadas no inciso III, do art. 6° desta Lei.

Parágrafo único. As campanhas citadas no *caput* poderão ser realizadas através de palestras em escolas, faculdades, panfletos, programas de televisão e audiências abertas a toda a sociedade.

Art. 8º Ficam excluídos das disposições desta Lei, os veículos destinados exclusivamente à locomoção de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN n° 996/2023, garantindo a acessibilidade e inclusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal regulamentar o uso de veículos de micromobilidade no Município de Sinop, promovendo segurança, organização e inclusão social.

O uso dos diversos veículos de micromobilidade como, patinetes, *scooters* elétricas, bicicletas elétricas e ciclomotores tem crescido de forma exponencial nos últimos meses no panorama nacional, de forma que é necessário que haja regulamentação para garantir o uso de forma adequada.

É de conhecimento de toda a sociedade que por diversas vezes no dia a dia presenciamos situações de risco no trânsito, o que também envolve os veículos regulamentados nesta Lei. Ademais, em nosso Município seu uso se dá em sua maioria por menores de idade, sendo necessário elevar o nível de segurança através da regulamentação.

A implementação de advertências educativas garantem uma abordagem pedagógica de forma inicial, alinhada à necessidade de conscientização antes da aplicação de penalidades mais severas, garantindo um trânsito mais seguro.

Outrossim, os valores arrecadados com tais penalidades serão totalmente destinados para melhorias na infraestrutura cicloviária e campanhas educacionais, para, junto aos planos de trabalho do Poder Executivo, o uso das ciclovias e ciclofaixas seja melhorado.

Assim sendo, levando em consideração a relevância da matéria apresentada, se faz necessária a aprovação deste Projeto de Lei, para que seja garantido o uso adequado de veículos autopropelidos em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

com alteração da Em. Aditiva 001/

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
24 / 07 / 2025

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 JUN 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

1º SECRETÁRIO
077 / 2025

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 16 / 06 / 2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 16 / 06 / 2025

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas – inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 2º A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro."(NR)

Art. 3º Fica revogado o §3º do artigo 2º da Lei 2637/2018.

Art. 4º O *caput* do artigo 8º da Lei 2637/2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, poderá ser de 2 (dois) condutores por veículo, mediante autorização expedida pela Secretaria de Segurança e Trânsito Municipal.

....."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 077 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa assegurar direito aos motoristas de aplicativo de poder trabalhar e conquistar seu sustento de forma digna.

Cumpre salientar que estes, ajudam no desenvolvimento do município, uma vez que de forma direta desafogam o transporte publico e o trânsito, a Lei em exercício traz a possibilidade de laborar com o mesmo carro por até 08 anos, sendo que em sua maioria os motoristas pleiteiam a majoração para 10 anos, uma vez que em decorrência do baixo valor do percurso, muitos não conseguem trocar o veículo.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

APROVADO
14 JUL 2025
1º Secretário

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [x] Emenda ADITIVA

Nº 006/2025

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Adiciona os artigos 5º, 6º e 7º ao Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Baseado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se os artigos 5º, 6º e 7º ao Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, conforme segue, renumerando o artigo posterior:

"Art. 5º A Lei 2637/2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

'Art. 8º-A. Cada condutor vinculado ao veículo deve possuir cadastro individual aprovado junto à plataforma de mobilidade e ao órgão regulador competente.

Art. 8º-B. A plataforma de mobilidade urbana será integralmente responsável pela identificação e rastreamento do condutor que estiver efetivamente operando o veículo em cada corrida, devendo manter registro detalhado e acessível às autoridades competentes sobre o início e fim da jornada de trabalho de cada condutor por veículo.

Art. 8º-C. Em caso de fiscalização, o condutor em operação deverá apresentar identificação que comprove sua vinculação e autorização para operar o veículo naquele momento.

Art. 8º-D. Para fins de tributação, taxas e quaisquer outras cobranças devidas ao poder público, bem como para as tarifas e comissões cobradas pelas plataformas de mobilidade, a base de cálculo incidirá sobre o veículo cadastrado e autorizado a operar, e não sobre cada um dos condutores a ele vinculados.' "

"Art. 6º. O art. 10 da Lei 2637/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10. .....

§ 1º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado em veículos que tenham efetuado o pagamento da taxa anual de fiscalização e gerenciamento prevista no Código Tributário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☒ *Emenda* Aditiva	*Nº* 006 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

§ 2º A taxa de que trata o parágrafo anterior incidirá sobre cada veículo cadastrado e autorizado a operar, independentemente do número de condutores a ele vinculados.

§ 3º A taxa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado.' " (NR)

"Art. 7º O art. 16 da Lei 2637/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 16. .....

§ 1º O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma tecnológica e o responsável pelo veículo autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo.

§ 2º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, o responsável pelo veículo terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a(s) pendência(s).' " (NR)

§ 3º Em caso de notificação, o veículo deverá ser apresentado para vistoria, independentemente de qual condutor esteja vinculado ou em operação no momento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 JUL 2025 Gabriela F. ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 40 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop e nos princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, **requer** que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria de Finanças, solicitando **informações detalhadas acerca do impacto financeiro orçamentário** que será gerado com a eventual **inclusão dos policiais penais e policiais civis** no âmbito da Lei Municipal nº 2.972, de 09 de agosto de 2021, conforme previsto no §2º do Art. 3º da referida norma.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT
Em, 14 de julho de 2025.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 041/2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Ilma. Sra. Salete Vicente Ieka – Secretária Municipal de Educação e à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para que encaminhe a solicitação que segue:

1. **Qual o valor previsto para o FUNDEB anual?**
2. **Qual o valor mensal do FUNDEB utilizado pela Secretaria de Educação?**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 535 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária de Educação, a necessidade de adoção de medida similar à recentemente lei sancionada no Estado de Mato Grosso, que permite o cumprimento parcial da carga horária de hora-atividade dos professores fora do ambiente escolar.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária de Educação, a necessidade de adoção de medida similar à recentemente lei sancionada no Estado de Mato Grosso, que permite o cumprimento parcial da carga horária de hora-atividade dos professores fora do ambiente escolar.

A medida estadual, sancionada pelo Governador Mauro Mendes, autoriza que até 60% da hora-atividade dos professores da rede pública possam ser realizadas em locais alternativos, inclusive na residência do docente, desde que destinadas ao planejamento pedagógico, correção de provas e outras atividades formativas.

Tal iniciativa valoriza os profissionais da educação, proporciona maior autonomia no uso do tempo e contribui diretamente para a qualidade do ensino, sem prejuízo às atividades escolares. Ressalta-se que 40% da hora-atividade ainda deverá ser cumprida presencialmente nas escolas ou unidades de formação, garantindo a integração entre equipe pedagógica e alinhamento institucional.

Além de representar uma medida de valorização profissional, a flexibilização pode contribuir com o desempenho dos indicadores educacionais, conforme demonstrado pelo avanço do Estado no ranking nacional da educação. Portanto, recomenda-se que o Município de Sinop estude a viabilidade de implementar

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 535 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

normativa semelhante no âmbito da rede municipal de ensino, ajustando-a às especificidades locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
15 JUL 2025
Gabriela Fernandes
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 536 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de botoeira para travessia de pedestres na Avenida André Maggi, em frente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de botoeira para travessia de pedestres na Avenida André Maggi, em frente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A Avenida André Maggi é uma das principais vias de circulação da cidade e, em frente à UPA, há um fluxo intenso de pessoas, especialmente pacientes e acompanhantes, que muitas vezes necessitam atravessar a rua de forma rápida e segura. No entanto, a falta de dispositivos adequados de sinalização e controle de tráfego tem exposto os pedestres a riscos desnecessários, principalmente em horários de pico.

A instalação de uma botoeira permitiria que os pedestres controlassem o semáforo, proporcionando uma travessia mais segura e ágil, além de reduzir o tempo de espera e evitar situações de risco. Essa medida traria inúmeros benefícios, como a melhoria na segurança dos pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, e contribuiria para agilizar o acesso à UPA, que atende a casos de urgência. Assim, solicito a instalação dessa botoeira como uma ação de grande importância para a segurança e o bem-estar da população, garantindo uma travessia mais tranquila e eficiente para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
18 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 538 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua dos Guapuruvús, no Bairro Jardim das Violetas em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **a necessidade de tampar buracos na Rua dos Guapuruvús, no Bairro Jardim das Violetas em toda sua extensão.**

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que tampar os buracos trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
18 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 539 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua das Canelas, no Bairro Jardim das Violetas em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **a necessidade de tampar buracos na Rua das Canelas, no Bairro Jardim das Violetas em toda sua extensão.**

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que tampar os buracos trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
18 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 540 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de bebedouros destinados ao consumo humano e para pets, distribuídos em locais estratégicos da pista de caminhada da Avenida Bruno Martini.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de bebedouros destinados ao consumo humano e para pets, distribuídos em locais estratégicos da pista de caminhada da Avenida Bruno Martini.

A Avenida Bruno Martini é uma via muito frequentada por munícipes que utilizam sua pista de caminhada e ciclismo para a prática de atividades físicas, lazer e deslocamento. É comum, inclusive, a presença de tutores acompanhados de seus animais de estimação, principalmente nos períodos da manhã e fim da tarde.

Entretanto, não há pontos de hidratação disponíveis ao longo do trajeto, o que compromete o bem-estar dos usuários, especialmente nos dias de forte calor. A instalação de bebedouros, com estrutura adaptada tanto para uso humano quanto para pets, contribuirá significativamente para a promoção da saúde, do conforto e da segurança dos frequentadores.

Além disso, a medida reforça o compromisso do município com o bem-estar animal e com a oferta de infraestrutura urbana inclusiva, sustentável e humanizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 JUL 2025 Gabriela F. ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 541 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de providenciar o pleno funcionamento dos semáforos atualmente desligados na Avenida dos Tarumãs e na Avenida dos Jequitibás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, expondo-lhes a necessidade de providenciar o pleno funcionamento dos semáforos atualmente desligados na Avenida dos Tarumãs, nº 2531 – Jardim Maringá e na Avenida dos Jequitibás, nº 1994 – Jardim Violetas.

A falta de funcionamento dos semáforos tem causado transtornos à mobilidade urbana e elevado o risco de acidentes em diversos cruzamentos e vias movimentadas. A sinalização semafórica é essencial para a organização do tráfego, garantindo a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, especialmente em horários de pico.

Ainda, os referidos semáforos encontram-se próximo de escolas, o que coloca em risco crianças que estudam no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 542 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves — Secretário Municipal de Saúde, a viabilidade de implantação de uma Farmácia Pública Popular bem como de um Centro Integrado de Atendimento Médico à Saúde (C.I.A.M.S), na região do bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sinop, Roberto Dorner, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Érico Stevan Gonçalves, que seja realizado estudo técnico e orçamentário visando à implantação de uma **Farmácia Pública Popular** e da mesma forma, a criação de um C.I.A.M.S que atenderá à crescente demanda por atendimentos médicos, consultas, exames e demais serviços de atenção básica à saúde, descentralizando o sistema e aliviando a pressão sobre as unidades já existentes no município na região do bairro **São Cristóvão**.

A solicitação se faz necessária tendo em vista o expressivo crescimento populacional da região do São Cristóvão e bairros adjacentes, o que aumenta significativamente a demanda por serviços públicos nos postes de saúde (UBS) e na UPA na região da grande são Cristóvão, especialmente no que tange ao acesso a medicamentos essenciais.

Atualmente, os moradores dessa região enfrentam dificuldades de locomoção até as farmácias públicas localizadas em outros pontos da cidade, o que compromete a continuidade dos tratamentos prescritos e afeta principalmente a população mais vulnerável, como idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda. A descentralização da dispensação de medicamentos, por meio da instalação de uma unidade de farmácia pública na região, representa um importante avanço na garantia do direito à saúde, promovendo mais comodidade, dignidade e qualidade de vida à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [x] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 543 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Vilmar Scherer — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização a implantação de uma praça com estrutura de lazer e esporte com quadra cimentada para a prática do esporte de basquete na área institucional do Bairro Jardim São Paulo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Vilmar Scherer — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de urbanização e implantar uma praça com estrutura de lazer e esporte com quadra cimentada para a prática do esporte de basquete na área institucional do Bairro Jardim São Paulo.

Conforme pedido dessa implantação de um parquinho e academia ao ar livre e uma quadra cimentada, no espaço público destinado que vai abrangi esse bairro para tal função, haja vista que nestas áreas não há nenhuma ação nesse sentido, e que muitas vezes, as áreas institucionais servem apenas para depósito de lixo e mato. A importância desse projeto trará para as famílias em especial as crianças, de uma área de lazer para esses bairros do Município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 544 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realização de estudos técnicos para o fechamento dos cruzamentos secos na Avenida das Figueiras, a partir do bairro Jardim Itália II.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam realizados estudos técnicos para o fechamento dos cruzamentos secos na Avenida das Figueiras, a partir do bairro Jardim Itália II.

O pleito se justifica diante do crescente número de acidentes e situações de risco registradas nesses cruzamentos, que, por não contarem com mecanismos adequados de controle e segurança viária, representam perigo tanto para motoristas quanto para pedestres. A medida visa preservar vidas, garantir maior fluidez ao tráfego e atender a uma demanda da comunidade local, que constantemente manifesta preocupação com a segurança no trecho em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 545 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sr.ª Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretário Municipal de Educação, e ao Sr. Erico Estevan Gonçalves, a necessidade de um profissional Técnico de Enfermagem em creches e escolas no município de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sr.ª Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretário Municipal de Educação, e ao Sr. Erico Estevan Gonçalves, que seja designado um profissional Técnico de Enfermagem em creches e escolas no município de Sinop.

O pleito se justifica pela necessidade de garantir maior segurança e bem-estar às crianças atendidas nas unidades escolares da rede municipal. A presença de um Técnico de Enfermagem nas creches e escolas se faz essencial para o atendimento imediato de eventuais emergências, realização de primeiros socorros, acompanhamento de crianças com necessidades específicas de saúde e orientação quanto a medidas de higiene e prevenção de doenças. Com a presença de um profissional qualificado, a rede municipal poderá responder com mais eficiência às situações de urgência, bem como apoiar o trabalho pedagógico no cuidado integral aos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Doc. 326/2024	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 546 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP-MT .

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP-MT**, inscrita no CNPJ 02.962.616/0001-79, nos termos da Lei Municipal n°561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

A presente proposição tem por objetivo declarar como entidade de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP-MT, com sede em Sinop-MT, em razão da relevante atuação social, técnica e comunitária, pois a associação atua na defesa dos direitos sociais dos seus associados, fomentando a organização coletiva dos pequenos produtores rurais, promovendo a valorização da agricultura familiar, e facilitando o acesso a políticas públicas, projetos, capacitações e benefícios destinados ao fortalecimento da produção agrícola e da qualidade de vida no campo.

A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Mercedes V de Sinop-MT, fundada em 1999 e legalmente constituída sob o CNPJ nº 02.962.616/0001-79, é uma entidade privada sem fins lucrativos que vem exercendo um papel essencial para o desenvolvimento social, produtivo e comunitário da região onde atua, especialmente no Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos, zona rural do município de Sinop-MT.

Além disso, a entidade promove ações culturais, sociais e educativas junto às famílias da comunidade, incentivando o associativismo e a cidadania ativa. Sua sede está localizada no Centro Comunitário Núcleo Campos Novos, servindo como espaço de reuniões, planejamento de projetos e atividades comunitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 546 / 2025

AUTOR: ~~VEREADOR ENIO DA BRIGIDA~~

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal é medida de reconhecimento e estímulo às atividades relevantes e de interesse coletivo que a Associação realiza há mais de duas décadas em prol da zona rural do município de Sinop. Com isso, busca-se garantir o devido apoio institucional para que a entidade amplie sua atuação e possa acessar recursos públicos e parcerias que contribuam para o fortalecimento de suas ações.

Portanto, diante do exposto, a presente indicação visa valorizar o trabalho da entidade e garantir os instrumentos legais para que continue sendo uma referência na luta pela melhoria das condições de vida no meio rural sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO PASUCH:60451602153

Assinado de forma digital por ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.07.30 11:45:57 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador – PSDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.962.616/0001-79 **MATRIZ**		**02/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP-MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST SILVANA CENTRO COMUNITARIO NUCLEO CAMPOS NOVOS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.559-899	**PROJETO DE ASSENTAMENTO WESLEY MANOEL DOS SANTOS**	**SINOP**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEF.CONTABILIDADE@GMAIL.COM	**(66) 3531-7671**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2025** às **12:13:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 547 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recuperação dos meios-fios de todos os canteiros, praças e áreas institucionais da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recuperação dos meios-fios de todos os canteiros, praças e áreas institucionais da Prefeitura Municipal.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 548 / 2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de molhar diariamente a Estrada Dalva em toda sua extensão localizada no Bairro São Cristovão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontam a necessidade de molhar diariamente a Estrada Dalva em toda sua extensão, como consta em anexo croqui.

A seca chegou e com ela a poeira que além de causar sujeira nas casas causa danos a saúde, principalmente em crianças e idosos. Só molhar as ruas não resolve e não acaba com a poeira, mas essa medida paliativa é importante ao menos até a chegada da pavimentação asfáltica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

RADA DALVA
uma descrição para seu mapa.
Legenda
Chácara de Eventos João
Elemento 1
ESTRADA DALVA
Mercado Forestal
Residencial Canarinho II
LOT. MENINO JESUS II
163
SÃO CRISTOVAO (SÃO CRISTOVAO)
Jardim Milão
Autoglass - Sinop
JARDIM UMUARAMA
Posto Santa Rita
Aura Eco Parque - Eventos e Festas [...
Thay Centro de Eventos
Bufallo Auto Posto - Auto posto Lozzi
JARDIM UMUARAMA II
RES. SABRINA I
Chacara Dos Bianchi
Mercado Floresta
Arroz Urbano
JARDIM AMERICA
gle Earth
2 km

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 549 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Wesney Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de realizar repintura de faixas elevadas e quebra-molas localizados em frente ou próximos a escolas públicas municipais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Wesney Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de realizar repintura de faixas elevadas localizadas em frente a escolas públicas municipais e de quebra-molas situados nas proximidades das unidades de ensino do Município.

É fundamental que estas estruturas estejam com a manutenção da pintura em dia para que mantenham o padrão adequando de visualização da sinalização horizontal, principalmente as que estão instaladas em frente ou nas proximidades das escolas, tendo em vista o elevado fluxo de veículos e pedestres nos horários de entrada e saída destas instituições de ensino.

A solicitação tem por objetivo reforçar a segurança da comunidade escolar e da sociedade como um todo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 550 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Wesney Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de realizar revitalização asfáltica e de sinalização vertical e horizontal ao longo da Av. das Sibipirunas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Wesney Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de realizar revitalização asfáltica e de sinalização vertical e horizontal ao longo da Avenida das Sibipirunas.

Ao longo da avenida supracitada existem diversos trechos que as condições do asfalto e da sinalização tanto horizontal quanto vertical restam precárias de forma que os motoristas não possuem condições de se locomover com segurança, de forma que é necessário que seja realizada revitalização ao longo da avenida para que os munícipes tenham qualidade de locomoção no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 551 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Orquídeas, trecho que corresponde da Avenida dos Pinheiros até a Avenida dos Jequitibás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Orquídeas, trecho que corresponde da Avenida dos Pinheiros até a Avenida dos Jequitibás. O referido trecho apresenta danos visíveis no pavimento, como buracos, ondulações e desgaste da camada asfáltica, o que compromete a segurança dos motoristas e pedestres, além de prejudicar a fluidez do tráfego e causar danos aos veículos. Trata-se de uma via importante para o acesso de moradores e para o escoamento de trânsito da região A realização do recapeamento garantirá mais segurança, conforto e mobilidade urbana, além de atender às reivindicações da comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 552 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, à necessidade de parceria pública privada de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento com pista de caminhada e instalação de iluminação pública de LED no canteiro da Avenida dos Pinheiros, espaço da Avenida dos Itaúbas até a Avenida André Maggi.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, à necessidade de parceria pública privada de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento com pista de caminhada e instalação de iluminação pública de LED no canteiro da Avenida dos Pinheiros, espaço da Avenida dos Itaúbas até a Avenida André Maggi. A presente indicação tem como objetivo atender à necessidade de uma parceria público-privada para a canalização e fechamento de valas, construção de estacionamento com pista de caminhada e instalação de iluminação pública em LED no canteiro central da Avenida dos Pinheiros, no trecho entre a Avenida dos Itaúbas e a Avenida André Maggi. A obra trará benefícios diretos à mobilidade, segurança e qualidade de vida da população, além de promover a valorização urbana da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 553 / 2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Érico Stevan Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade urgente da realização de mutirão de atendimentos médicos e cirúrgicos no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerer que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Érico Stevan Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade urgente da realização de mutirão de atendimentos médicos e cirúrgicos no município de Sinop.

Sendo assim solicita que sejam, envidados esforços para a realização urgente de um mutirão de exames e cirurgias no município de Sinop, especialmente contemplando os seguintes procedimentos:

- Exame de Endoscopia Digestiva Alta
- Exame de Colonoscopia
- Cirurgias de Hérnia Abdominal
- Cirurgias de Vesícula Biliar (Colecistectomia)

Esta proposição decorre da alta demanda represada no Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município, especialmente nos procedimentos de média complexidade, como os supracitados. As longas filas de espera têm gerado angústia à população e, em muitos casos, agravado o quadro clínico dos pacientes, que permanecem meses, e até anos, aguardando o devido atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 553 / 2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Além disso, esses procedimentos podem e devem ser realizados em Sinop, uma vez que o município dispõe de estrutura hospitalar adequada e prestadores de serviços habilitados, o que possibilita o atendimento da demanda sem necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios — prática que acarreta custos logísticos adicionais e sofrimento para os usuários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

A realização do mutirão em Sinop representaria, ainda, uma importante valorização dos profissionais e instituições de saúde locais, com impacto positivo direto sobre a economia da saúde no município.

Dessa forma, a presente indicação visa garantir maior celeridade no atendimento, alívio nas filas de espera, melhoria da qualidade de vida da população, e otimização dos recursos do SUS, tudo com base no princípio da dignidade da pessoa humana e da eficiência da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUL 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 554 / 2025

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na rua dos Buritis entre a Av. dos Guarantãs e Av. André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na rua dos Buritis entre a Av. dos Guarantãs e Av. André Maggi. A malha viária está bastante deteriorada, o que tem causado transtornos para moradores e quem transita pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador – NOVO